



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA / PSOL
MANDATO COLETIVO

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº _____, DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º: Fica instituído o Programa de Fortalecimento e Ampliação do Atendimento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Município de Belém, com o objetivo de promover a inclusão, a formação e o desenvolvimento educacional de pessoas que não tiveram oportunidade de concluir os estudos na idade adequada.

Art. 2º: O Programa de Fortalecimento e Ampliação do Atendimento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos será desenvolvido em parceria com as escolas municipais, instituições educacionais, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil que atuam na área da educação.

Art. 3º: As diretrizes do Programa incluirão:

I - Ampliação da oferta de vagas na educação de jovens, adultos e idosos, por meio da criação de novas turmas e turnos nas escolas municipais, considerando as demandas e necessidades da população;

II - Realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância da educação ao longo da vida, estimulando a participação de jovens, adultos e idosos nos programas educacionais oferecidos pelo município;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



**VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA / PSOL
MANDATO COLETIVO**

III - Oferta de cursos e programas de alfabetização, educação básica e formação profissionalizante, adequados às necessidades e interesses dos estudantes, visando o desenvolvimento de competências e habilidades para sua inserção no mercado de trabalho;

IV - Criação de programas de educação inclusiva, que atendam às demandas específicas de pessoas com deficiência, garantindo o acesso igualitário aos recursos educacionais e a promoção da igualdade de oportunidades;

V - Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, escolas técnicas, organizações da sociedade civil e empresas, visando à oferta de programas de educação continuada e oportunidades de aprendizagem ao longo da vida;

VI - Capacitação e formação de professores e profissionais da educação para atuarem de forma adequada e inclusiva no atendimento aos jovens, adultos e idosos, considerando suas especificidades e necessidades;

VII - Estímulo à participação da família e da comunidade no processo educativo, por meio de ações de envolvimento e parceria, visando a valorização da educação e o fortalecimento dos vínculos entre escola e comunidade;

VIII - Implementação de políticas de acesso e permanência na educação de jovens, adultos e idosos, oferecendo recursos e suportes para o enfrentamento de desafios e dificuldades que possam surgir ao longo do processo educativo.

Art. 4º: Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os órgãos competentes e a participação da comunidade escolar, a coordenação e execução das ações previstas no Programa de Fortalecimento e Ampliação do Atendimento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



**VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA / PSOL
MANDATO COLETIVO**

Art. 5º: Para a implementação do Programa de Fortalecimento e Ampliação do Atendimento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, serão destinados recursos orçamentários específicos, provenientes de fontes municipais, estaduais, federais.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, _____ 2023

Vereadora Professora Silvia Leticia

PSOL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



**VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA / PSOL
MANDATO COLETIVO**

JUSTIFICATIVA

É por meio da educação, que o ser humano é capaz de se socializar, acolher informações, criar sua identidade e conquistar seu espaço no mundo. Nesse sentido, a educação é a porta de entrada para a transformação da vida dos sujeitos.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), regulada nos arts. 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi criada para o indivíduo que não teve oportunidade de iniciar ou concluir seus estudos em idade escolar, no Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

A Constituição Federal do Brasil/1988 incorporou como princípio que toda e qualquer educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF. Art. 205 e 208).

O alto índice de analfabetismo e a baixa escolaridade da população brasileira contribuem para a desigualdade socioeconômica na sociedade. Logo, o melhor combate às desigualdades sociais é a educação.

No município de Belém, há a Resolução nº 020/2011 -CMEB que estabelece diretrizes ao EJA, regulando a idade mínima para matrícula, carga horaria, currículo entre outras diretrizes. Porém, o presente projeto de lei, visa criar um programa que fortaleça e incentive a implementação do EJA no Município.